



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.280

EMENTA : DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de IPTU e taxas de serviços no Município de Volta Redonda contribuinte portador de deficiência física, sensorial, mental ou orgânica.

Artigo 2º - Ficarão isentos também os contribuintes de imóveis ocupados por entidades e associações representativas de apoio e de integração de pessoas portadoras de deficiência, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública por legislação federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam correlacionadas a uma ou a diferentes áreas de deficiência física, sensorial, mental ou orgânica.

Artigo 3º - A isenção tributária de que trata o Artigo 1º fica estendida apenas àqueles que tenham benefício em até 02 (dois) salários mínimos de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel a este seja o seu domicílio.

Artigo 4º - Na regulamentação, para efeito de isenção tributária do imóvel de propriedade de pessoas portadoras de deficiência, o Poder Executivo estabelecerá critérios de caracterização e grau de deficiência para concessão de exclusão tributária ouvindo preliminarmente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.





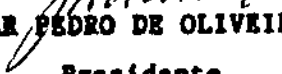
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.002.

Lei Municipal N^o 3.280

Artigo 5^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 1996.


GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

Projeto de Lei nº 109/95
Autor: Ver. Carlos Sérgio Pumian

krz/.

